

# Latvijas Vēstnesis (Jornal Oficial)



JORNAL OFICIAL DA REPÚBLICA DA LETÓNIA OP 2024/92.2

O Saeima (Parlamento letão)  
adotou e o Presidente proclamou  
a seguinte lei:

## Alterações à Lei «Sobre os procedimentos para a entrada em vigor e aplicação do direito penal»

É alterado o anexo 2 da Lei «Sobre os procedimentos para a entrada em vigor e aplicação do direito penal» (Repórter da Saeima e do Gabinete de Ministros da República da Letónia, 1998, n.º 23; 1999, n.º 7, 23; 2000, n.º 14; 2002, n.º 12, 23; 2003, n.º 2; 2007, n.º 6, 12; 2008, n.º 13; 2009, n.º 14; Latvijas Vēstnesis, 2009, n.º 193; 2010, n.º 178; 2011, n.º 167, 199; 2012, n.º 121; 2013, n.º 38, 92; 2014, n.º 123; 2015, n.º 104, 227; 2016, n.º 31, 71; 2017, n.º 36, 124, 194; 2018, n.º 244; 2019, n.º 200-A; N.º 236-A; 2020, 119.C, N.º 178, 184; 2021, n.º 92-A; 2022, N.º 76, 110), do seguinte modo:

1. Aditam-se os seguintes n.os 9 e 10 às disposições transitórias da lei:

«9. A nova redação do artigo 6.º, ponto 3, do capítulo II do anexo 2 da presente lei que estabelece exceções para utilização durante os procedimentos veterinários entra em vigor em 1 de dezembro de 2025.

10. O artigo 13.º, n.º 59<sup>1</sup>), do capítulo III do anexo 2 da presente lei entra em vigor em 1 de dezembro de 2025.»

2. Anexo 2:

Aditar o n.º 4<sup>1</sup>) ao capítulo I, do seguinte modo:

«4.1 Se a composição química de qualquer substância constante da lista III corresponder a substâncias constantes da lista II, os requisitos da lista II não se aplicam a essa substância.»

É alterado o n.º 5 do capítulo II, do seguinte

modo: «5. «Analgésicos opióides sintéticos:

N.º	Denominação Comum Internacional (DCI)/nome comum da substância	Número de registo CAS CAS (doravante: N.º CAS)	Nome químico da substância	Limite para a quantidade ser considerada baixa	Limite para a quantidade ser considerada elevada
-----	--	--	----------------------------	--	--

1)	alfacetilmetadol (INN)	1553-31-7	Acetato de [(3R*,6R*)-6-dimetilamino-4,4-di(fenil)heptano-3-il]	0,1 g	1 g
2)	bromadol, BDPC	77239-98-6	4-(4-bromofenil)-4-(dimetilamino)-1-(2-feniletil)ciclo-hexanol	0,001 g	1 g
3)	brorfina	2244737-98-0	1-{1-[1-(4-bromofenil)etil]piperidina-4-il}-1,3-dihidro-2H-benzimidazol-2-ona	0,01 g	1 g
4)	faxeladol	433265-65-7	3-[2-[(dimetilamino)metil]ciclohexil]fenol	0,001 g	1 g
5)	MPPP, desmetilprodina	13147-09-6	(4-fenil-1-metilpiperidino-4-il)propanoato	0,1 g	1 g
6)	PEPAP	64-52-8	4-fenil-1-(2-feniletil)piperidina-4-il acetamida	0,1 g	1 g
7)	viminol	21363-18-8	$\alpha$ -[[bis(1-metilpropil)amino]metil]-1-[(2-clorofenil)metil]-1H-pirrole-2-metanol	0,1 g	1 g
8)	tiobromadol	616898-54-5	4-(4-Bromofenil)-4-(dimetilamino)-1-[1-(2-tienil)etil] ciclo-hexanol	0,001 g	1 g »

Altera-se o n.º 6, ponto 3, do capítulo II, do seguinte modo:

« 3)	etorfina (exceto destinada a procedimentos veterinários)	14521-96-1	(5alfa,7alfa)-7-(2-hidroxipentan-2-il)-6-metoxi-17-metil-4,5-epoxi-6,14-etenomorfinano-3-ol	0,1 g	1 g »
---------	---	------------	---	-------	----------

Altera-se o n.º 8, ponto 1, do capítulo II, do seguinte modo:

« 1)	<b>Derivados de indol, azaindol e indazol-3-carbonil</b> Derivados do indol-3-carbonil, azaindol-3-carbonil e indazol-3-carbonil que são substituídos ou não no átomo de azoto do indol ou do indazol na posição 1 com um grupo alquilo não substituído ou substituído e na posição 3 no grupo carbonil com: a) Um grupo alquilo ou grupo cicloalquilo não substituído ou substituído; b) Um ciclo aromático ou heteroaromático não substituído ou substituído; c) Um grupo alcóxi não substituído ou substituído, um grupo arilóxi, um grupo heterilóxi; d) Um grupo amino substituído e um ciclo indol ou azaindol na posição 2, substituído ou não por um grupo alquilo, e qualquer um dos compostos acima substituídos adicionalmente no ciclo indol, azaindol ou indazol, incluindo o ciclo em que o substituto forma um ciclo adicional.			0,003 g	1 g »
---------	---	--	--	---------	----------

Altera-se o n.º 8.º, ponto 2, alínea d), do capítulo II, do seguinte modo:

«d) substituindo um ou mais átomos de hidrogénio do grupo acetil por qualquer substituto ou incluindo um

átomo de carbono num ciclo que possa ser substituído, nomeadamente através da formação de ciclos complementares ou da substituição do grupo acetil por um grupo éster que possa ser substituído».

Incluir o n.º 8, pontos 4, 5, 6, 7 e 8, no capítulo II, do seguinte modo:

« 4)	<b>4-cinamil piperazina-1-carbaldeídos</b> 4-cinamil piperazina-1-carbaldeído e qualquer composto derivado de 4-cinamil piperazina-1-carbaldeído: a) Substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo do benzeno; b) Substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo da piperazina por um grupo alquilo substituído ou não;	0,001 g	1 g
---------	---	---------	-----

	c) substituindo o átomo de hidrogénio no grupo carbonil por um grupo alquilo não substituído ou substituído.		
5)	<b>N-[1-(2-feniletíl)-2-piperidilideno] benzenossulfonamidas</b> N-[1-(2-feniletíl)-2-piperidilideno] benzenossulfonamida e qualquer composto derivado da benzenossulfonamida de N-[1-(2-feniletíl)-2-piperidilideno] benzenossulfonamida: a) Substituindo um ou vários átomos de hidrogénio num ou em ambos os ciclos de benzeno; b) Substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo da piperidina por grupos alquilos substituídos ou não substituídos.	0,001 g	1 g
6)	<b>N-(2-aminociclo-hexil) benzamidas e N-(2-aminociclo-hexil)-2-fenilacetamidas</b> N-(2-aminociclo-hexil) benzamida e N-(2-aminociclo-hexil)-2-fenilacetamida e qualquer composto derivado da N-(2-aminociclo-hexil)benzamida e da N-(2-aminociclo-hexil)-2-fenilacetamida: a) Não substituindo ou substituindo um ou ambos os átomos de hidrogénio do grupo amino ou incluindo-os num ciclo; b) Não substituindo ou substituindo o átomo de hidrogénio do grupo amida; c) Não substituindo ou substituindo átomos de hidrogénio no anel de benzeno ou ciclo-hexano por um ou mais substituintes semelhantes ou diferentes, incluindo a formação de ciclos complementares; d) Substituindo o anel de benzeno por outra estrutura aromática cíclica que difere da do anel de benzeno que pode ser substituída.	0,001 g	1 g
7)	<b>N-[(1-aminociclo-hexil)metil] benzamidas</b> N-[(1-aminociclo-hexil)metil] benzamida e qualquer composto derivado de N-[(1-aminociclo-hexil)metil] benzamida: a) Substituindo um ou ambos os átomos de hidrogénio do grupo amino ou incluí-lo num ciclo; b) Substituindo o átomo de hidrogénio do grupo amida; c) Não substituindo ou substituindo átomos de hidrogénio no anel de benzeno ou ciclo-hexano por um ou mais substituintes semelhantes ou diferentes, incluindo a formação de ciclos complementares; d) Substituindo o anel de benzeno por outra estrutura aromática cíclica que difere da do anel de benzeno que pode ser substituída.	0,001 g	1 g
8)	<b>N-(2-aminociclo-hexil)-N-fenilformamidas</b> N-(2-aminociclo-hexil)-N-fenilformamida e qualquer composto derivado de N-(2-aminociclo-hexil)-N-fenilformamida: a) Substituindo um ou ambos os átomos de hidrogénio do grupo amino ou incluí-lo num ciclo; b) Não substituindo ou substituindo átomos de hidrogénio no anel de benzeno ou ciclo-hexano por um ou mais substituintes semelhantes ou diferentes, incluindo a formação de ciclos complementares; c) Substituindo o átomo de hidrogénio no grupo carbonil por um grupo alquilo não substituído ou substituído ou uma estrutura cíclica.	0,001 g	1 g »

Altera-se o n.º 11, ponto 1, do capítulo II, do seguinte modo:

« 1)	<p><b>2,5-dimetoxifeniletanaminas</b> 2,5-dimetoxifeniletanamina e qualquer composto derivado de 2-(2,5-dimetoxifenil)etanamina:</p> <p>a) Substituindo átomo(s) de hidrogénio no anel de benzeno por um ou vários substitutos ou substituintes semelhantes ou diferentes que criem uma estrutura cíclica que complemente o anel de benzeno;</p> <p>b) Substituindo átomo(s) de hidrogénio do grupo etileno;</p> <p>c) Substituindo um ou dois átomos de hidrogénio no átomo de azoto por um grupo alquilo não substituído ou substituído ou pela inclusão de um átomo de azoto no ciclo;</p> <p>d) Em qualquer um dos compostos acima referidos, substituindo o átomo de hidrogénio no átomo de azoto, se este estiver livre, por um grupo hidróxilo ou grupo hidróxilo não substituído ou substituído.</p>	0,02 g	2 g »
---------	--	--------	----------

Altera-se o n.º 11, ponto 6, alínea a), do capítulo II, do seguinte modo:

« a)	<p>2-amino-1-fenilpropan-1-ona e qualquer composto derivado de 2-amino-1-fenilpropan-1-ona:</p> <p>a) Não substituindo ou substituindo um ou dois átomos de hidrogénio no átomo de azoto por um grupo alquilo ou grupo alcóxi não substituído ou substituído ou por incluir um átomo de azoto no ciclo;</p> <p>b) Não substituindo ou substituindo um ou dois átomos de hidrogénio na posição 3 da propanona por um grupo alquilo ou grupo alcóxi, ou grupo amino, não substituído ou substituído;</p> <p>c) Não substituindo ou substituindo átomos de hidrogénio na posição 2 da propanona por um grupo alquilo não substituído ou substituído;</p> <p>d) Formando uma estrutura cíclica entre os átomos de carbono da propanona na posição 2 e na posição 3;</p> <p>e) Substituindo o anel de benzeno em compostos referidos nos parágrafos a) e b) por outra estrutura cíclica não-benzeno que possa ser substituída;</p> <p>f) Substituindo nos compostos mencionados nos parágrafos a) e b) os átomos de hidrogénio no anel de benzeno por um ou vários substituintes ou substituintes semelhantes ou diferentes que criem um ciclo que complemente o anel de benzeno;</p> <p>g) Derivados de qualquer um dos grupos carbonil ou amino acima referidos, ou ambos os grupos.</p>	0,02 g	3 g »
---------	---	--------	----------

Altera-se o texto entre parênteses do n.º 11.º, ponto 7 do capítulo II, do seguinte modo: «(exceto trazodona, vortioxetina e mesilato de masitinibe)»;

Suprimir o n.º 13, ponto 1, do capítulo III;

Incluir o parágrafo 13, ponto 59<sub>1</sub>) no capítulo III, do seguinte modo:

«59 1)	lisdexanfetamina	608137-32-2	0,6 g	10 g »
-----------	------------------	-------------	-------	-----------

Altera-se o n.º 13, ponto 82, do capítulo III, do seguinte modo:

«	oximorfona (exceto naloxona)	76-41-5	0,2 g	10 g
---	------------------------------	---------	-------	------

82)				»
-----	--	--	--	---

Incluir o parágrafo 13, ponto 10<sup>1)</sup> no capítulo III, do seguinte modo:

«10 <sup>1)</sup> »	tiopental	76-75-5	0,2 g	10 g »
---------------------	-----------	---------	-------	-----------

Substituir «ácido gama-hidroxibutírico (GHB)» no n.º 14, ponto 10, do capítulo III por «ácido hidroxibutírico, gama (GHB)»;

Incluir o parágrafo 16, ponto 8<sup>1)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«8 <sup>1)</sup> »	bromazolam	71368-80-4	0,001 g	1 g »
--------------------	------------	------------	---------	----------

Incluir o parágrafo 16, ponto 10<sup>1)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«10 <sup>1)</sup> »	butorfanol	42408-82-2	0,2 g	10 g »
---------------------	------------	------------	-------	-----------

Incluir o parágrafo 16, ponto 15<sup>1)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«15 <sup>1)</sup> »	escetamina	33643-46-8	0,6 g	10 g »
---------------------	------------	------------	-------	-----------

Incluir o parágrafo 16, ponto 25<sup>2)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«25 <sup>2)</sup> »	flubromazepam	2647-50-9	0,05 g	10 g »
---------------------	---------------	-----------	--------	-----------

Incluir o parágrafo 16, ponto 61<sup>2)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«61 <sup>2)</sup> »	primidona	125-33-7	0,6 g	10 g »
---------------------	-----------	----------	-------	-----------

Incluir o parágrafo 16, ponto 66<sup>1)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«66 <sup>1)</sup> »	tiletamina	14176-49-9	0,6 g	10 g »
---------------------	------------	------------	-------	-----------

Incluir o n.º 16, ponto 71<sup>1)</sup> no capítulo IV, do seguinte modo:

«71 1)	zolazepam	31352-82-6	0,6 g	10 g »
-----------	-----------	------------	-------	-----------

Altera-se o n.º 18 do capítulo V do seguinte modo: «18 Precusores da categoria I:

N.º	Denominação da substância	N.º CAS	Limite para a quantidade de ser considerada baixa	Limite para a quantidade de ser considerada elevada
1)	alfa-fenilacetoacetamida (APAA)	4433-77-6	10 g	100 g
2)	alfa-fenilacetoacetonitrilo (APAAN)	4468-48-8	10 g	100 g
3)	(fenilacetil)propanodioato de dietilo (DEPAPD)	20320-59-6	10 g	100 g
4)	efedrina	299-42-3	0,6 g	10 g
5)	ergometrina	60-79-7	50 g	1 kg
6)	ergotamina	113-15-5	50 g	1 kg
7)	alfa-fenilacetoacetato de etilo (EAPA)	5413-05-8	10 g	100 g
8)	3-(2H-1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxilato de etilo (glicidato de etilo de PMK)	28578-16-7	10 g	100 g
9)	isosafrol ( <i>cis + trans</i> )	120-58-1	50 g	1 kg
10)	ácido lisérgico	82-58-6	10 g	100 g
11)	3-oxo-2-(3,4-metilenodioxifenil)butanoato de metilo (MAMDPA)	1369021-80-6	10 g	100 g
12)	alfa-fenilacetoacetato de metilo (MAPA)	16648-44-5	10 g	100 g
13)	2-metil-3-feniloxirano-2-carboxilato de metilo (glicidato de metilo de MBK)	80532-66-7	10 g	100 g
14)	3-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxilato de metilo (glicidato de metilo de PMK)	13605-48-6	10 g	100 g
15)	ácido N-acetilantranílico	89-52-1	50 g	1 kg
16)	N-fenil-1-(2-feniletíl)piperidina-4-amina (ANPP)	21409-26-7	0,6 g	10 g
17)	N-fenil-N-(piperidina-4-il)propanoamida (norfentanilo)	1609-66-1	10 g	100 g
18)	N-fenilpiperidina-4-amina (4-AP)	23056-29-3	10 g	100 g
19)	norefedrina	14838-15-4	0,6 g	10 g
20)	piperonal	120-57-0	50 g	1 kg
21)	pseudoefedrina	90-82-4	0,6 g	10 g
22)	safrole	94-59-7	50 g	1 kg
23)	terc-butil 4-anilina-piperidina-1-carboxilato (1-boc-4-AP)	125541-22-2	10 g	100 g

24)	1-(2-feniletil)piperidina-4-ona (NPP)	39742-60-4	0,6 g	10 g
25)	1-fenil-2-propanona (BMK)	103-79-7	10 g	100 g
26)	Ácido 2-metil-3-feniloxirano-2-carboxílico (ácido glicídico MBK)	25547-51-7	10 g	100 g
27)	Ácido 3-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxílico (ácido PMK glicídico)	2167189-50-4	10 g	100 g
28)	3,4-metilenodioxi-fenil-2-propanona (PMK)	4676-39-5	10 g	100 g
29)	(1R,2S)-(-)-cloroefedrina	110925-64-9	0,6 g	10 g
30)	(1S, 2R)-(+)-cloroefedrina	1384199-95-4	0,6 g	10 g
31)	(1S,2S)-(+)-cloropseudoefedrina	73393-61-0	0,6 g	10 g
32)	(1R,2R)-(-)-cloropseudoefedrina	771434-80-1	0,6 g	10 g »

3. Suprimir o n.º 9 do anexo 3.

Esta lei foi adotada pelo Saeima em 9 de maio de 2024.

Presidente da Letónia *E. Rinkēvičs*

Riga, 14 de maio de 2024